



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-09421/15

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. PENSÃO.
*Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos,
concede-se registro aos atos de pensão por entendê-los legais.*

ACÓRDÃO AC1-TC 03333/16

01. Origem: Paraíba Previdência - PBPrev

02. Beneficiário: **Maria Silvana Ramos Xavier** **Pensão Vitalícia**
Everaldo Xavier da Costa Junior **Pensão Temporária**

03. Servidor falecido:

3.1. Nome: Everaldo Xavier da Costa

3.2. Cargo: Agente de Promotoria

3.3. Matrícula: 700.089-8

3.4. Lotação: Ministério Público

04. Caracterização da Pensão:

4.1. Autoridade responsável: Presidente da PBprev

4.2. Data da Publicação: Diário Oficial do Estado, de 15 de Julho de 2012.

05. Relatório da DIAPG: O Órgão Técnico entendeu, em análise exordial, pela necessidade de retificação da fundamentação constitucional da portaria relativa à cota temporária. Depois de notificado, o gestor encartou defesa ao processo - Documento N°. 12904/16 - nos termos estabelecidos pela Auditoria, que entendeu sanada a inconformidade, sugerindo o registro dos atos concessórios, formalizados pela Portaria – P – N° 314, à fl. 16, e Portaria – P – N° 143, à fl. 03 do Doc. 12904/16.

06. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opinou pela legalidade dos atos concessórios de pensão e por conceder-lhes o competente registro.

07. Voto do Relator: Pela regularidade do cálculo efetuado pelo órgão de origem, legalidade dos atos concessórios e emissão dos respectivos registros.

08. Decisão da 1ª Câmara:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade dos cálculos e legalidade dos atos de pensão, à fl. 16, em nome de **Maria Silvana Ramos Xavier**; e à fl. 03 do Doc. 12904/16, em nome de **Everaldo Xavier da Costa Junior**, concedendo-lhes os competentes registros.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 13 de Outubro de 2016.

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Assinado 24 de Outubro de 2016 às 15:52



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 28 de Outubro de 2016 às 15:34



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO